



Pastas - Bolsas - Mochilas

CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP
CNPJ: 04.553.782/0001-47 - IE: 254.276.679 - IM: 9980-5
Rua Vitor Sopelsa, nº 299, Parque de Exposições
Concórdia/SC - CEP: 89711-330
Fone/fax: (49) 3442-1550 - (49) 3030-0300
E-mail: licita@ciadacapa.com.br / licitacao@ciadacapa.com.br
Banco Sicoob Crediauc - AG: 3067-8 - Concórdia - CC: 51.901-4

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Em face a decisão que julgou aprovada as amostras da empresa Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda e homologou o Pregão Eletrônico 053/2021 da Prefeitura Municipal de Irani-SC)

A empresa CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, parte interessada no Pregão Eletrônico 053/2021, da Prefeitura Municipal de Irani-SC, vem através do presente, **RECORRER da decisão que julgou aprovada as amostras da empresa DOCES PASSOS COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 09.255.998/0001-40 e homologou o pregão em referência, pelas razões que passa a expor:

A Administração Pública NÃO pode utilizar critério de julgamento em desconformidade com o edital e o termo de referência.

A aprovação das amostras da licitante DOCES PASSOS COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, constitui grave violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e a fere as demais empresas que participaram o certame pois beneficia irregularmente a empresa que não cumpriu com as exigências do edital.

I - DOS FATOS

Primeiramente, destaca-se que nossa empresa SOMENTE teve acesso aos laudos e relatório de análise das amostras após o dia **14.01.2022**, quando finalmente foi dada publicidade aos documentos através do site na Prefeitura Municipal de Irani no link https://www.irani.sc.gov.br/uploads/327/arquivos/2318721_Laudo_Tenis.pdf

Basta uma simples conferência na documentação entregue pela licitante vencedora do Lote 01 (tênis escolar), para ser verificado a irregularidade cometida na aprovação das amostras.

Com base no "Laudo de Avaliação", agora de acesso à todos, constante no site da Prefeitura podemos comprovar que a empresa em questão não cumpriu com as exigências e não poderia ter suas amostras aprovadas.

Vejamos:

ITEM: TÊNIS ESCOLAR DE VELCRO – DETERMINA O EDITAL (Pág 42)

12 - LAUDO - SUBSTÂNCIAS RESTRITIVAS DO SOLADO E PALMILHA - Por se tratar de produto de uso infantil, exige que o solado e a palmilha da papete seja isento de FTALATOS CONFORME LEI 3222/12 - FTALATOS tem seu uso restrito redobrando-se os cuidados quando tratamos de produtos que serão usados por crianças em fase de crescimento - para comprovação disso será necessário entregar junto com as amostras o laudo de laboratório abaixo:

NÃO ENTREGUE

13 - LAUDO - CONFORTO DO TÊNIS - Os tênis deverão atender as normas de conforto, devendo o Laudo de Conforto ser entregue junto com as Amostras, segundo as NBRs abaixo, e seu resultado terá que atingir o resultado final: **CONFORTAVEL**.

NÃO ENTREGUE

Laudos: Conforto do calçado (norma geral); massa do calçado; pico de pressão na região calcâneo; pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos; temperatura interna; índice de amortecimento; índice de pronação; percepção de calce marcas/lesões, sintomas de dor/formação de bolhas e/ ou lesões.

42/42

13.1. LAUDOS - DEMONSTRAÇÃO DE QUALIDADE E DURABILIDADE - Os tênis deverão atender as normas de qualidade e durabilidade, devendo a empresa declarada vencedora apresentar os laudos dos ensaios junto com as amostras.

Laudos: Determinação da resistência à flexão; determinação da resistência ao desgaste por abrasão (perda de espessura, solado); determinação da resistência da colagem da banda lateral x cabedal e banda lateral x solado; distinção do tipo de poliuretano do solado; distinção do tipo de poliuretano da palmilha amortecedora; Verificação do envelhecimento por CALOR (palmilha amortecedora); determinação da dureza; deformação dinâmica da palmilha amortecedora; fricção de calçados e pisos.

RT 4306/20
RT 4307/20
RT 4308/20
RT 4500/20
RT 4463/20
RT 4254/20
RT 4251/20
RT 4479/20
RT 4479/20
RT 4478/20

**TODOS FORA
DO PRAZO
EXIGIDO NO
EDITAL**

13.2. ACREDITAÇÃO - Os laudos deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta. Deverá ser apresentado amostra personalizada e laudo técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do pregão.

O licitante não apresentou o laudo de CONFORTO DO TÊNIS DE VELCRO!

A NÃO apresentação do LAUDO DE CONFORTO enseja de pronto a desclassificação da empresa.

É, TOTALMENTE, imprudente a aceitação de um produto sem a comprovação do CONFORTO uma vez que o tênis escolar será utilizado diariamente pelos alunos do Município. Que não podem receber um produto que irá machucar os pés.

Crianças pequenas irão calçar o tênis com fechamento de velcro é crucial ter a prova laboratorial que a empresa consegue produzir esse modelo de produto com resultado CONFORTÁVEL.

É inadmissível que a Secretaria de Educação não preze pelo conforto do produto que será entregue aos alunos.

Não obstante, pasmem, faltou também o laudo de ftalatos da palmilha.

NÃO FORAM ENTREGUES JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS OS LAUDOS DE CONFORTO E DE FTALATOS DA PALMILHA.

Ou seja, ausência de 2 laudos exigidos no Edital.

Se não bastasse isso, TODOS os laudos elencados abaixo estão fora do prazo aceitável conforme edital, ou seja, em até 180 dias anteriores a apresentação da proposta:

- 1) RT 4306/20 (abrasão),
- 2) RT 4307/20 (determinação material solado),
- 3) RT 4308/20 (determinação material palmilha),
- 4) RT 4500/20 (envelhecimento palmilha),
- 5) RT 4463/20 (dureza palmilha),
- 6) RT 4254/20 (escorregamento),
- 7) RT 4479/20 (colagem)
- 8) RT 4478/20 (colagem)
- 9) SR 3075/20 (Ftalatos do solado)

OS LAUDOS LISTADOS ACIMA ESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL.

PARA O ITEM TÊNIS ESCOLAR DE CADARÇO – também foram entregues vários laudos fora do prazo determinado no Edital.

13.1. LAUDOS - DEMOSTRAÇÃO DE QUALIDADE E DURABILIDADE - Os tênis deverão atender as normas de qualidade e durabilidade, devendo a empresa declarada vencedora apresentar os laudos dos ensaios junto com as amostras.

Laudos: Determinação da resistência à flexão; determinação da resistência ao desgaste por abrasão (perda de espessura, solado); determinação da resistência da colagem da banda lateral x cabedal e banda lateral x solado; distinção do tipo de poliuretano do solado; distinção do tipo de poliuretano da palmilha amortecedora; Verificação do envelhecimento por CALOR (palmilha amortecedora); determinação da dureza; deformação dinâmica da palmilha amortecedora; fricção de calçados e pisos.

13.2. ACREDITAÇÃO - Os laudos deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta. Deverá ser apresentado amostra personalizada e laudo técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do pregão.

42/42

RT 4306/20
RT 4307/20
RT 4308/20
RT 4500/20
RT 4463/20
RT 4254/20
RT 4251/20
RT 4479/20

**TODOS FORA
DO PRAZO
EXIGIDO NO
EDITAL**

PERGUNTA-SE:

POR QUAL MOTIVO FORAM APROVADOS AMOSTRAS EM TOTAL DESACORDO COM O EDITAL?

A falta de um laudo só já ensejaria a desclassificação, no caso em tela são vários itens que estão em desacordo.

É necessário que seja revisto a decisão de aprovação das amostras de imediato

Assim sendo, por falta de atendimento das exigências indicadas no edital a empresa DEVE ter suas amostras desclassificadas.

"A adjudicação e a homologação do objeto do certame à empresa declarada vencedora com base em critério de classificação desconforme com os requisitos do edital e do termo de referência, introduzido em sistema oficial (comprasnet) sem a republicação do instrumento convocatório, afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo." (Acórdão: 1681/2013 - Plenário. Data da sessão: 03/07/2013. Relator: Benjamin Zymler).

A Prefeitura de Irani não pode após o certame resolver flexionar as regras do Edital para beneficiar a empresa DOCES PASSOS COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. A Administração Pública deveria ter colocado no Edital que aceitaria amostras com laudos faltantes e fora do prazo, MAS NÃO COLOCOU.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidas as presentes razões recursais e que seja REVISTA e MODIFICADA a decisão que acarretou irregularmente a aprovação das amostras da empresa **DOCES PASSOS COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA** - declarando a desclassificação da empresa por não atender as condições do Edital, bem como aplicação das multas e penalidades cabíveis a empresa por não cumprir com as exigências do Edital.

Na hipótese de não atendimento do pedido anterior que seja então ANULADA A LICITAÇÃO diante da manifesta violação dos princípios licitatórios e lei de licitação, ou que seja comunicado de imediato o Ministério Público e Tribunal de Contas o ocorrido no certame e a aceitação de produto diverso do exigido no Edital.

Concórdia, 28 de janeiro de 2021.

Andréa Cristina Schuckes Bomm
Inventariante Empresa CDC Indústria e Comércio de Bolsas Eireli EPP
RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56

04 553 782 / 0001 - 47
I.E. 254.276.679
CDC IND. E COM. DE BOLSAS
EIRELI-EPP
RUA VICTOR SOPELSA, 299
PARQUE DE EXPOSIÇÕES - CEP 89 711-330
CONCÓRDIA-SC